



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900  
- www.policiacivil.mg.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0063830/2022-67

**Unidade Gestora:** PCMG / SIIP / GAB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2026/PCMG QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO (TRF6) E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (PCMG) COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL (SIIP).**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP 30.170-008, inscrito no CNPJ 47.784.477/0001-79 (MATRIZ), neste ato representado por seu Diretor-Geral, **S r. JÂNIO MADY DOS SANTOS**, portador do CPF nº \*\*\*.488.462-\*\*, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído pela Portaria PRESI 103/2022, doravante denominado **TRF6** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, 4º andar, Serra Verde/MG CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ 18.715.532/0001-70, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**, portadora da matrícula funcional nº 457.999-1, com competência delegada através das Resoluções PCMG nº 8.215, de 05 de abril de 2022 e Resolução PCMG nº 8.294, de 29 de julho de 2024, e suas alterações, doravante denominada **PCMG**, e com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL**, representado por seu Superintendente de Informações de Inteligência Policial **Dr. ANTÔNIO JUNIO DUTRA PRADO**, portador da matrícula funcional nº 546.594-3, doravante denominado **SIIP**;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seus diversos órgãos;

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.215, de 05 de Abril de 2022;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a parceria entre o TRF6 e a Polícia Civil para que o TRF6 possa consultar os dados referentes aos Registros de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG por meio de acesso ao Sistema de Informações Policiais (SIP, versão 2.0), desonerando as unidades da Polícia Civil da tarefa de expedição de diversos documentos em cumprimento às determinações judiciais.

1.2. O acesso ao sistema SIP, versão 2.0, tem a finalidade de otimizar, agilizar, diminuir os custos e aumentar a segurança nas comunicações entre o TRF6 e a Polícia Civil.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Para a consecução do objeto definido na Cláusula Primeira, as partes terão as seguintes obrigações e competências:

### **2.2. Das Obrigações da PCMG:**

I - disponibilizar o acesso (login e senha) ao sistema SIP, versão 2.0, aos usuários indicados pela Subsecretaria de Apoio Judicial, unidade gestora do convênio no âmbito do TRF6;

II - compartilhar eventual material de treinamento existente para os usuários do TRF6;

III- realizar os procedimentos técnicos para a criação da unidade TRF6 no sistema SIP, versão 2.0 (via WEB);

IV - indicar representante para acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, bem como para a resolução de problemas de ordem técnica e operacional do sistema;

### **2.3. Das Obrigações do TRF6:**

I - dar plena e fiel execução a este Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, inclusive em relação à responsabilidade funcional dos servidores, em relação aos dados por eles acessados no sistema SIP;

II - indicar representante para acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - colher o Termo de Responsabilidade, Compromisso e Confidencialidade de todos os servidores que tiverem acesso ao Sistema SIP, versão 2.0;

IV - orientar os usuários sobre a consulta à base de dados da Polícia Civil para os fins previsto neste Acordo de Cooperação Técnica;

### **2.4. Obrigações da PCMG através da SIIP:**

I - viabilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP, versão 2.0 (via WEB), para servidores do TRF6. (o acesso será realizado por login e senha, como já ocorre com o acesso ao SIP 1.0)

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Termo não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Parágrafo Único: cada partícipe se responsabiliza pelos recursos humanos, integrantes do seu corpo funcional, utilizados nas atividades inerentes ao presente instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da

data da publicação, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos ou Termos de Apostilamento, e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal da Lei Federal nº 14.133/21, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será gerido, no âmbito do TRF6, pela Subsecretaria de Apoio Judicial (SUAJU - TRF6) e, no âmbito da Polícia Civil, pelo Superintendente da Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP).

6.2. Os gestores aqui designados se encarregarão de:

6.2.1. Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo de Cooperação;

6.2.2. Primar para que a execução deste Acordo ocorra dentro de sua vigência;

6.2.3. Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, ou do plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando a versão atualizada do plano de trabalho, quando for o caso;

6.2.4. Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

6.2.5. Avaliar a eficácia deste Acordo a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

7.1. Todos os entendimentos sobre este Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos serão feitos por escrito pelos canais de comunicação estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A Polícia Civil deverá direcionar suas comunicações, notificações ou avisos relativos ao presente Acordo de Cooperação Técnica à Subsecretaria de Apoio Judicial - SUAJU, através do correio eletrônico [suaju@trf6.jus.br](mailto:suaju@trf6.jus.br) e pelo Telefone: (31) 3501-1889.

Parágrafo Segundo – O TRF6 deverá direcionar suas comunicações, notificações ou avisos relativos ao presente Acordo de Cooperação Técnica à Diretoria de Sistemas Corporativos e Integrados, por meio do endereço eletrônico [suporte.astec.siip@pcivil.mg.gov.br](mailto:suporte.astec.siip@pcivil.mg.gov.br) e pelo Telefone: (31) 3330-1465/1498.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser, a qualquer tempo, rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.2. Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação

Técnica o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou a constatação de que não foi executado o objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III - Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV - Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

9.3. O tratamento de dados pessoais realizados entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

9.4. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.5. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.

9.5.1. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.

9.6. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

9.6.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

9.7. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as

técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

9.8. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.

9.9. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

9.10. As PARTES deverão assinar o Termo de Responsabilidade, Compromisso e Confidencialidade, compreendido no Anexo I, deste acordo, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente acordo, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

9.10.1. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

9.11. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

9.11.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

9.12. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

9.12.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

9.12.2. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

9.13. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Acordo de Cooperação, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela PCMG, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura eletrônica e o TRF6 publicará o extrato no Diário Oficial da União - DOU.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

11.2. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes.

11.3. Os partícipes agirão em conformidade com os princípios da boa-fé, cooperação, economicidade, transparência e eficiência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG

*(assinado eletronicamente)*

**JÂNIO MADY DOS SANTOS**

Diretor- Geral

Tribunal Regional Federal da 6ª Região/TRF6

INTERVENIENTE PELA PCMG:

*(assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO JUNIO DUTRA PRADO**

Superintendente de Informações de Inteligência Policial

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG

## **ANEXO I**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE (SIGILO DAS INFORMAÇÕES BANCO DE DADOS SIP)**

O subscritor abaixo identificado, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, DECLARA que observará as regras constantes no presente termo, conforme cláusula 9.10 do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2026/PCMG, firmado com a Polícia Civil de Minas Gerais, nas condições que seguem:			
Nome:			
CPF:		RG:	
Matrícula:		Função:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:		CEP:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:	
E-mail 1:			
E-mail 2:			

#### 1. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO;

- a) O usuário assume, neste ato, a responsabilidade sobre o conteúdo e veracidade de todas as informações inseridas pelo mesmo no sistema.
- b) O usuário fica cientificado que sua senha É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, sendo vedada a sua utilização por outros servidores.
- c) O usuário deverá garantir o sigilo e segurança dos dados acessados, não permitindo que informações das bases de dados sejam fornecidas ou veiculadas sem expressa determinação legal.
- d) O usuário desligado, transferido ou afastado de suas funções, ainda que temporariamente, fica automaticamente impedido de acessar a base de dados do sistema, devendo a sua chefia solicitar imediatamente a revogação do acesso, sob as penas da lei.

#### 1. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO;

- a) O usuário assume, neste ato, a responsabilidade sobre o conteúdo e veracidade de todas as informações inseridas pelo mesmo no sistema.
- b) O usuário fica cientificado que sua senha É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, sendo vedada a sua utilização por outros servidores.

#### 3. SEGURANÇA DA SENHA;

O SERVIDOR acessará o SIP, mediante login e senha, de uso, como previamente dito, pessoal e intransferível, mantendo-a sob seu exclusivo controle, sendo integralmente responsável pela sua guarda e uso indevido.

#### 4. SEGURANÇA DO ACESSO;

O acesso aos dados do SIP são passíveis de auditoria, podendo ser solicitados à Coordenação de Sistemas, responsável pela gestão do SIP.

## 5. REVOGAÇÃO DO ACESSO;

A Diretoria de Sistemas Corporativos e Integrados, poderá “ex officio” revogar e/ou excluir o servidor, que, notadamente, estiver utilizando o SIP em inobservância aos deveres e obrigações definidos no presente termo ou que pratique ato que viole direta ou indiretamente os dispositivos legais e constitucionais vigentes. A revogação do usuário poderá ocorrer também mediante solicitação formal do responsável pela gestão do Termo de Cooperação Técnica junto a Justiça Federal. Os acessos serão garantidos até o fim da vigência do Termo de Cooperação Técnica.

## 6. ACEITE;

O SERVIDOR tem ciência de que ao assinar o presente Termo aceita incondicionalmente todas as condições nele expostas.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Junio Dutra Prado, Superintendente de Informações e Inteligência Policial**, em 18/06/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Roberto de Souza, Diretor**, em 18/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mendes de Souza Abood, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 18/06/2026, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142339876** e o código CRC **15BAA3FC**.



Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS n.º. 142342364/2026

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026.

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO AO ACT N° 05/2026/PCMG

<b>1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES:</b>		
<b>1.1 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>		CNPJ: 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO SEDE: Rod. Papa João Paulo II n.º 4143- 4º Andar – Edifício Minas. Serra Verde.	FAX: 31-3915.72.40	TELEFONE: 31-3915.72.84
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ESTADO: Minas Gerais	CEP: 31630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD		CARGO: SPGF
<b>1.2 - NOME DO PARTÍCIPE</b> Tribunal Regional Federal da 6ª Região		CNPJ 47.784.477/0001-79
ENDEREÇO SEDE: Avenida Álvares Cabral n° 1805	FAX:	TELEFONE: (31) 3501-1329
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ESTADO: Minas Gerais	CEP: 30.170-001
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JÂNIO MADY DOS SANTOS		CARGO: Diretor-Geral
<b>2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA</b>		
<b>2.1 - PROGRAMA/TÍTULO:</b> Aperfeiçoamento da prestação de serviços de segurança pública no estado de Minas Gerais		

<p><b>2.2 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS:</b> Lei 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar 129/13</p>	<p><b>2.3 - TIPO DE ATENDIMENTO:</b> Aperfeiçoamento dos serviços de segurança pública</p>	<p><b>2.4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 60(sessenta) meses</p>
<p><b>2.5 - OBJETO:</b> Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a parceria entre o TRF6 e a Polícia Civil para que o TRF6 possa consultar os dados referentes aos Registros de Antecedentes Policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG por meio de acesso ao Sistema de Informações Policiais (SIP, versão 2.0), desonerando as unidades da Polícia Civil da tarefa de expedição de diversos documentos em cumprimento às determinações judiciais.</p> <p>O acesso ao sistema SIP, versão 2.0, tem a finalidade de otimizar, agilizar, diminuir os custos e aumentar a segurança nas comunicações entre o TRF6 e a Polícia Civil.</p>		
<p><b>2.6 - JUSTIFICATIVA:</b> Os diversos órgãos que compõem o Poder Público, em suas diferentes esferas, buscam constantemente estabelecer parcerias institucionais, com o objetivo precípua de aprimorar suas atividades e promover maior eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços. Nesse contexto, o TRF6 firmou parceria com a Polícia Civil de Minas Gerais – por meio de sua Superintendência de Informações e Inteligência Policial – a fim de viabilizar acesso mais ágil e eficiente às informações policiais necessárias à rotina judicial. Diante disso, evidenciada a oportunidade e a conveniência da medida, justifica-se a celebração do presente termo, de modo a fortalecer a cooperação entre os partícipes e melhor atender ao interesse público.</p>		
<p><b>3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META A SEREM ATINGIDAS OU FASE)</b></p>		
<p><b>META</b></p>		
<p><b>Qualitativa:</b> A parceria visa ao aperfeiçoamento das atividades de Justiça e Segurança Pública em Minas Gerais, desonerando tanto o TRF6 quanto a PCMG do ônus decorrente da obtenção das informações pelos meios tradicionais (Oficial de Justiça, Ofícios, e-mail).</p>		
<p><b>Quantitativa:</b> Espera-se que a solução ora adotada reduza consideravelmente a necessidade de fornecimento dos Registros de Antecedentes Policiais/Criminais da Polícia Civil de Minas Gerais por meio dos canais tradicionais (Oficial de Justiça, Ofícios, e-mail).</p>		
<p>ETAPAS</p>	<p><b>DURAÇÃO:</b> 60(sessenta) meses, a contar da data da publicação.</p>	
	<p><b>INÍCIO</b></p>	<p><b>TÉRMINO</b></p>

<p><b>PCMG</b></p> <p>1 - Selecionar servidores capacitados para execução da parceria.</p> <p>2 - Desempenhar suas competências originárias e estruturas logísticas, sem subordinação.</p> <p>3 - Promover o treinamento dos servidores do TRF6 para utilização do sistema;</p> <p>4 - Gerenciar os pedidos de acesso ao sistema feitos pelo TRF6;</p> <p>5 - Designar gestor para acompanhar a execução do TCT.</p>	<p>Data publicação.</p> <p>da</p>	<p>60(sessenta) meses após a publicação.</p>
<p><b>PARCEIRO</b></p> <p>1 - Disponibilizar equipe para a realização das atividades relacionadas ao objeto deste Termo.</p> <p>2 - Desempenhar suas competências originárias e estruturas logísticas, sem subordinação.</p> <p>3 - Colher Termo de Responsabilidade, Compromisso e Confidencialidade de todos os usuários do TRF6 que vierem a ter acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP, versão WEB.</p> <p>4 - Informar à PCMG os desligamentos de usuários do TRF6, a fim de que sejam excluídos do acesso ao sistema SIP, versão WEB.</p> <p>5 - Designar um gestor para acompanhar a execução do TCT.</p>	<p>Data publicação.</p> <p>da</p>	<p>60(sessenta) meses após a publicação.</p>
<p><b>4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b></p> <p>A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes</p>		

## 5 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

*(assinado eletronicamente)*

**ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG

*(assinado eletronicamente)*

**JÂNIO MADY DOS SANTOS**  
Diretor-Geral  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região/TRF6

INTERVENIENTE PELA PCMG:

*(assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO JUNIO DUTRA PRADO**  
Superintendente de Informações de Inteligência Policial  
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Junio Dutra Prado, Superintendente de Informações e Inteligência Policial**, em 18/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Roberto de Souza, Diretor**, em 18/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mendes de Souza Abood, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 18/06/2026, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142342364** e o código CRC **F16F732C**.